MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 . INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 . O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 . O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 . DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 . A Policlínica Naval de Manaus (PNMa) tem a missão de atender aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) dentro da área de jurisdição do Comando do 9° Distrito Naval (Com9°DN) e prestar apoio logístico de saúde às Organizações Militares (OM) subordinadas, a fim de contribuir para a eficácia do subsistema assistencial de saúde (em nível primário e secundário).

2.2 . Atualmente, a Policlínica Naval de Manaus (PNMa) no âmbito do Departamento de Serviços Complementares, cuja atividade fim é prover atendimento farmacêutico aos militares e seus dependentes na área de jurisdição do Com9°DN, atua para atender as demandas de atendimento do Serviço de Estabilização de Paciente (SEP) e dispor medicamentos de alto custo prescritos para tratamentos especiais de uso contínuo ou por tempo determinado, utilizados no tratamento de doenças de média e alta complexidade, hereditárias ou adquiridas, crônicas ou raras, e que fazem parte de um conjunto de especialidades farmacêuticas não abrangidas pelo elenco de medicamentos essenciais básicos, conforme versa a Diretoria Geral do Pessoal da Marinha (DGPM) 401, capítulo 19, item 19.5.9, que diz “os medicamentos especiais de uso restrito às unidades hospitalares, deverão ser fornecidos obrigatoriamente pelas Organizações Militares Hospitalares (OMH)”.

2.3 . O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de 12 (doze) meses prevista na Lei n° 14.133/21.

2.4 . Os materiais são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação do

Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 2021 “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

3 . ÁREA REQUISITANTE

3.1 . A área requisitante é o **Departamento de Serviços Complementares** da Policlínica Naval de Manaus (PNMa).

4 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 . Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de medicamentos especiais e de alto custo conforme quantitativo descrito no Termo de Referência (TR), por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14,133, de 2021. O Registro de Preços é a forma mais viável para a contratação deste processo visto que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas condições da Ata gerada, e a Administração efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, solicitando quantitativo que complemente, e conforme disponibilidade financeira. O material listado no processo *em lide* não necessita de manutenção e assistência técnica.

4.2 . As especificações dos medicamentos foram feitas com a utilização de termos essenciais, sem detalhes supérfluos ou desnecessários e com especificações exclusivas, pois para descrever as substâncias farmacêuticas por um nome genérico, consulta-se a DCB – Denominação Comum Brasileira, construída conforme regras de nomenclaturas estabelecidas e aprovadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia responsável pela Vigilância Sanitária. Consultou-se, também como referência, o CATMAT (Catálogo de Material) desenvolvido pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5 . DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 . A empresa deverá ter **Licença de Funcionamento (LF)** estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida.

5.2 . A empresa deverá ter **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) – **ou protocolo de solicitação da AFE**, acompanhado da respectiva AFE se estiver vencida.

5.3 . A empresa deverá fornecer materiais que obedeçam ao exigido na seguinte legislação:

5.3.1 . Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá

outras Providências;

5.3.2 . Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 751/2022 - Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos.

5.3.3 . Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências; e

5.3.4 . RDC nº 16/2013 - Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências.

5.4 . A contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência (TR), conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2021, entre os quais atendas aos seguintes requisitos:

5.4.1 . PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021;

5.4.2 . Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.4.3 . Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;

5.4.4 . RDC nº 222, de 25/09/2018 – ANVISA; e

5.4.5 . Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

6 . ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 . A Policlínica Naval de Manaus (PNMa) tem por objetivo fornecer medicamentos de urgência e tratamento para pacientes usuários de medicamentos de alto custo que compõem a família naval no âmbito do Com9ºDN. Sendo assim, as quantidades estimadas têm como referência a demanda de pacientes que buscam o serviço do departamento de Serviços Complementares, assim como a crescente demanda de prescrições especiais de medicamentos de alto custo.

6.2 . O não atendimento do quantitativo solicitado acarretará a redução dos tratamentos, visto que não haverá medicamentos suficientes para proceder com os atendimentos, e, assim, reduziria a capacidade de atender a totalidade dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) na área do Comando, fato que iria de encontro à

missão desta Organização Militar (OM).

6.3 . O levantamento das quantidades requeridas foi realizado por meio do histórico de consumo dos últimos 2 (dois) anos, conforme tabela abaixo:

MAPA DE CONSUMO DOS ANOS DE 2024/2025						
POLICLÍNICA NAVAL DE MANAUS						
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES**	**UF**	**AQUISIÇÃO ANO 2024**	**AQUISIÇÃO ANO 2025**	**QUANT. SOL.**	**JUST. DA SOLICITAÇÃO**
1	ABIRATERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO 250 mg.	CO	0	0	420	Demanda provável.
2	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
3	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
4	ACITRETINA 10 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
5	ACITRETINA 25 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
6	ADALIMUMABE 40 mg.	SE	0	12	36	Demanda provável.
7	ANAGRELIDA, CLORIDRATO 0,5 mg.	CO	0	12	500	Demanda provável.
8	APALUTAMIDA 60 mg.	CO	0	0	360	Demanda provável.
9	ARIPIPRAZOL 15 mg.	CO	0	0	500	Demanda provável.
10	ARIPIPRAZOL 30 mg.	CO	0	0	500	Demanda provável.
11	BELIMUMABE 120 mg.	FA	0	0	20	Demanda provável.
12	CABERGOLINA 0,5 mg.	CO	0	0	420	Demanda provável.
13	CAPECITABINA 500 mg.	CO	0	0	2000	Demanda provável.
14	CICLOSPORINA 50 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
15	CICLOSPORINA 100 mg/mL.	FC	0	0	50	Demanda provável.
16	CICLOSPORINA 100 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
17	CLORAMBUCIL 2 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.

18	CLOZAPINA 100 mg.	CO	0	0	1000	Demanda provável.
19	DASATINIBE 100 mg - COMPRIMIDO REVESTIDO (VO).	CO	0	0	180	Demanda provável.
20	DEGARELIX, ACETATO 80 mg.	FA	0	0	50	Demanda provável.
21	DEGARELIX, ACETATO 120 mg.	FA	0	0	50	Demanda provável.
22	DENOSUMABE 60 mg.	UN	0	2	10	Demanda provável.
23	DESMOPRESSINA, ACETATO 0,1 mg/PUFF.	FC	0	0	10	Demanda provável.
24	DUPILUMABE 150 mg	SE	0	0	14	Demanda provável.
25	ELTROMBOPAG OLAMINA 25 mg.	CO	0	0	360	Demanda provável.
26	ELTROMBOPAG OLAMINA 50 mg.	CO	0	0	180	Demanda provável.
27	ERITROPOETINA HUMANA 40.000UI.	FA	0	0	20	Demanda provável.
28	ERITROPOETINA HUMANA RECOMBINANTE 10.000UI.	FA	0	0	20	Demanda provável.
29	ETANERCEPTE 50 mg/mL – 1mL.	SE	0	0	50	Demanda provável.
30	TOCILIZUMABE 20 mg/mL	FA	0	0	20	Demanda provável.
31	EVEROLIMO 2,5 mg.	CP	0	0	300	Demanda provável.
32	EVEROLIMO 5 mg.	CP	2	0	480	Demanda provável.
33	EVEROLIMO 10 mg.	CP	0	0	480	Demanda provável.
34	EXEMESTANO 25 mg.	DR	0	0	960	Demanda provável.
35	FAMPRIDINA 10 mg.	CO	0	0	960	Demanda provável.
36	FILGRASTIMA 300 mcg.	FC	0	0	300	Demanda provável.
37	GEFITINIBE 250 mg.	CO	0	0	720	Demanda provável.
38	GOLIMUMABE 0,5mL – 50mg/mL.	UN	0	0	20	Demanda provável.

39	GOSSERRELINA 10,8 mg.	FC	0	0	45	Demanda provável.
40	IFOSFAMIDA 1 G.	FC	0	0	120	Demanda provável.
41	IMATINIBE C, MESILATO 100 mg.	CO	0	0	1200	Demanda provável.
42	IMATINIBE C, MESILATO 400 mg.	CO	0	0	1200	Demanda provável.
43	INSULINA DEGLUDECA 100UI/mL.	SE	0	0	100	Demanda provável.
44	IMUNOGLOBULINA G HUMANA 5 G.	FC	0	0	20	Demanda provável.
45	INSULINA GLARGINA 100UI/mL.	FA	0	50	150	Demanda provável.
46	INSULINA GLARGINA 300UI/mL - CANETA COM 1,5 mL.	FA	0	0	50	Demanda provável.
47	LACOSAMIDA 50 mg	CO	0	0	720	Demanda provável.
48	LAPATINIBE, DITOSILATO DE 250 mg.	CO	0	0	751	Demanda provável.
49	LENALIDOMIDA 10mg	CP	0	0	180	Demanda provável.
50	LENALIDOMIDA 15 mg.	CO	0	0	180	Demanda provável.
51	LENALIDOMIDA 25 mg.	CO	0	0	360	Demanda provável.
52	LENALIDOMIDA 5mg	CP	0	0	180	Demanda provável.
53	LETROZOL 2,5 mg.	CO	0	0	1800	Demanda provável.
54	LEUPRORRELINA OU LEUPROLIDA 22,5 mg.	FC	0	0	80	Demanda provável.
55	LINEZOLIDA 600 mg.	CO	0	0	500	Demanda provável.
56	MEGESTROL, ACETATO DE 160 mg.	CO	0	0	2000	Demanda provável.
57	MERCAPTOPURINA 50 mg.	CO	0	0	5000	Demanda provável.
58	MESALAZINA 500 mg.	CO	0	2	2000	Demanda provável.
59	MESALAZINA MMX 1.200 mg.	CO	64	88	1800	Demanda provável.

60	METILFENIDATO, CLORIDRATO 30 mg.	CP	0	0	1200	Demanda provável.
61	METILFENIDATO, CLORIDRATO 40 mg.	CP	0	0	1000	Demanda provável.
62	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 mg.	CO	0	0	1800	Demanda provável.
63	NILOTINIBE 200 mg.	CP	0	0	720	Demanda provável.
64	NINTEDANIBE 150 mg.	CP	0	0	240	Demanda provável.
65	OLANZAPINA 10 mg.	CO	0	0	900	Demanda provável.
66	OMALIZUMABE 150 mg.	FA	0	20	100	Demanda provável.
67	OXICODONA 10 mg.	CO	0	0	2800	Demanda provável.
68	PALBOCICLIBE 75 mg.	CP	0	0	1500	Demanda provável.
69	PALIPERIDONA 6 mg.	CO	0	0	2000	Demanda provável.
70	VORICONAZOL 200 mg.	CO	0	0	1800	Demanda provável.
71	PAZOPANIBE, CLORIDRATO 200 mg.	CO	0	0	800	Demanda provável.
72	PAZOPANIBE, CLORIDRATO 400 mg.	CO	0	0	400	Demanda provável.
73	PRAMIPEXOLE 0,25 mg.	CO	0	0	20000	Demanda provável.
74	RIVASTIGMINA 3 mg.	CP	0	0	3000	Demanda provável.
75	RUXOLINITIBE 5 mg.	CO	0	0	270	Demanda provável.
76	RUXOLINITIBE 15 mg.	CO	0	0	160	Demanda provável.
77	RUXOLINITIBE 20mg.	CO	0	0	154	Demanda provável.
78	SOMATOTROFINA 5,83mg/16UI	FA	0	0	125	Demanda provável.
79	SOMATOTROFINA 12 mg/mL – caneta.	UN	0	150	199	Demanda provável.
80	SORAFENIBE 200 mg.	CO	0	0	1800	Demanda provável.
81	SUNITINIBE 12,5 mg.	CP	0	0	1800	Demanda

						provável.
82	SUNITINIBE 25 mg.	CP	0	0	1800	Demanda provável.
83	SUNITINIBE, MALATO 50 mg.	CP	0	0	1800	Demanda provável.
84	TEMOZOLAMIDA 20 mg.	CP	0	0	1200	Demanda provável.
85	TEMOZOLAMIDA 100 mg.	CP	0	0	1200	Demanda provável.
86	TERIPARATIDA 250 mcg.	UN	0	0	70	Demanda provável.
87	TESTOSTERONA,UNDECILATO 250 mg/mL.	AM	0	0	100	Demanda provável.
88	TIOGUANINA 40 mg.	CO	0	0	1800	Demanda provável.
89	TOFACITINIBE 5 mg.	CP	0	0	1000	Demanda provável.
90	TACROLIMO 1 mg/G.	BI	0	0	300	Demanda provável.
91	TRETINOÍNA 10 mg.	CO	0	0	3000	Demanda provável.
92	VEMURAFENIBE 240 mg.	CO	0	0	360	Demanda provável.
93	VENETOCLAX 100 mg.	CO	0	0	180	Demanda provável.
94	VENETOCLAX START KIT	CJ	0	0	5	Demanda provável.
95	VINORELBINA, TARTARATO 20 mg.	CP	0	0	360	Demanda provável.
96	VINORELBINA, TARTARATO 30 mg.	CP	0	0	300	Demanda provável.

6.4 . Nesta demanda solicitada existe um alto índice de medicamentos que nunca foram consumidos nos anos anteriores. Os medicamentos de alto custo são prescritos para tratamentos especiais de uso contínuo ou por tempo determinado, utilizados no tratamento de doenças de média e alta complexidade, hereditárias ou adquiridas, crônicas ou raras, e que fazem parte de um conjunto de especialidades farmacêuticas não abrangidas pelo elenco de medicamentos essenciais básicos, conforme versa a DSM.

6.5 . Normalmente, estes medicamentos são solicitados em caráter de urgência, desse modo foram incluídos todos os medicamentos pertencentes à lista do Programa

de Medicamento Especial, e a quantidade solicitada foi baseada em um tratamento de aproximadamente 1 (um) ano, caso o medicamento seja prescrito.

7 . LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 . A Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021, que dispõe sobre processo administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado, de forma priorizada. Ao analisar a demanda do Com9°DN, verificou-se que a grande maioria dos medicamentos especiais e de alto custo não é encontrada com facilidade na região norte do país.

7.2 . A região nordeste, por sua vez, dispõe de um número maior de empresas que disponibilizam tais medicamentos. Contudo, constatou-se que a maior parte das empresas que atendem à demanda dos produtos solicitados estão localizadas nas regiões sul e sudeste do país.

7.2.1 . O aspecto logístico de transporte para a região Norte, as despesas específicas inerentes à natureza dos itens, e as tributações específicas relacionadas ao objeto e ao seu transporte causam um aumento significativo na média de preço estimada, comparando com os mesmos itens em um contexto diferente.

7.3 . Por se tratar de medicamentos cuja demanda é mais específica e o tratamento é oneroso, além dos fatores mencionados acima, é desafiador realizar um levantamento de mercado realista que esteja em conformidade com as orientações e estipulações preconizadas, bem como valores médios de orçamentos que não ultrapassassem o valor indicativo da tabela CMED ou no **Banco de Preços de Saúde (BPS)**, nos casos que se aplicam.

7.3.1 . Especificamente para os itens que se encontram listados nas Tabelas, verifica-se, com base nas contratações analisadas, que em muitos casos o valor praticado pelo mercado (incluindo compras por órgãos federais) ultrapassa os tetos regulatórios estabelecidos em ambas as referências, sugerindo que tais tetos, embora obrigatórios, nem sempre refletem a realidade de aquisição, especialmente em regiões geograficamente isoladas.

7.3.2 . Nesses casos, entende-se que os valores indicados na estimativa de preço deste certame refletem fielmente os preços praticados na administração pública e resultam de fatores logísticos e mercadológicos específicos da região amazônica e do objeto. Não se identificam indícios de sobrepreço ou direcionamento indevido na formação da pesquisa.

7.3.3 . Assim, justifica-se a utilização de preços acima do preconizado na tabela CMED ou BPS, tendo em vista os desafios de fornecimento da região, a precariedade ou ausência de fornecedores locais que supram a demanda, e o

risco alto de desabastecimento das medicações em caso de licitação deserta (acarretando prejuízos reais de tratamento de integrantes do Sistema de Saúde da Marinha). Essa medida é amparada pelos Acórdãos 2.901/2016 e 3.016/2012 do TCU.

7.4 . Ainda assim, conclui-se que o mercado nacional consegue disponibilizar esses medicamentos quando necessário.

7.5 . Em virtude de a Organização Militar integrar a Administração Pública Federal direta, procedeu-se à pesquisa de preços com observância prioritária ao inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (combinado com o art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), utilizando os sistemas oficiais de governo (Compras.gov.br / Painel de Preços) como parâmetro principal de mercado.

7.6 . O Sistema de Pesquisa de Preços disponibilizado pelo site Compras.gov.br é uma ferramenta que permite pesquisar, analisar e comparar os preços praticados pelos órgãos públicos nas contratações de materiais e serviços. Nele é possível acessar dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (ComprasNet), auxiliando os gestores públicos nas tomadas de decisões nas execuções de processos de compras e dá transparência aos gastos públicos.

7.7 . Nesse sentido, necessário se faz informar que a pesquisa ocorreu no período de ***03 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026,*** pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preços.

7.8 . Sendo assim, a solução encontrada foi a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo a forma mais viável para a contratação deste processo, visto que o fornecedor obriga-se ao fornecimento nas condições da Ata gerada, e a Administração efetuará o pedido apenas se houver a necessidade, solicitando quantitativo que complemente, e conforme disponibilidade financeira.

8 . ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 . A estimativa do valor global da contratação é de **R$ 3.294.363,06 (três milhões duzentos e noventa e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e seis centavos)**. Os preços referenciais unitários constam da pesquisa de preços e do Mapa Comparativo anexos ao processo, calculados com base na demanda projetada para o período de 12 (doze) meses.

8.2 . Em cumprimento à IN nº 65/2021, a pesquisa de preços foi realizada através do Sistema de Pesquisa de Preços, disponível no endereço eletrônico https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br (Sistema de Pesquisa de Preços, Compras.gov), ou em sítios de domínio amplo.

8.3 . Para o tratamento dos dados obtidos, foi adotado o seguinte critério metodológico, visando garantir a razoabilidade e a adequação ao preço de mercado,

conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021, e na IN nº 65/2021:

8.3.1 . Para a consolidação dos preços estimados unitários, aplicou-se a seguinte metodologia estatística, em estrito cumprimento ao art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3.2 . Adotou-se, como regra geral, a Média Aritmética Simples das cotações válidas obtidas.

8.3.3 . Nos itens em que a pesquisa fundamentou-se exclusivamente no inciso I do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 (Painel de Preços), aplicou-se compulsoriamente a vedação do art. 6º, § 6º, da referida norma, limitando-se o valor estimado unitário ao teto da Mediana sempre que a média aritmética resultou em valor superior a esta.

8.4 . Com essa readequação, 54 itens tiveram seus preços unitários ajustados à mediana, assegurando a modicidade orçamentária e a ausência de sobrepreço no orçamento de referência.

8.5 . Ressalta-se que não foi possível realizar novas pesquisas com fornecedores, tampouco excluir quaisquer dos valores obtidos, em virtude das limitações operacionais e da baixa oferta de empresas qualificadas para este tipo de serviço na região. Nessa perspectiva, aplica-se o princípio da razoabilidade, em utilizar os dados disponíveis e assegurando que o valor estimado reflita a realidade do mercado no momento da pesquisa, sendo feito de forma diligente, justificada e documentada.

8.5.1 . Dessa forma, o conjunto atual de informações representa o retrato mais fidedigno do mercado no momento da pesquisa, estando o procedimento em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de contratação pública.

9 . JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 . De acordo com o Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/21, as licitações devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser parceladas, de modo a ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de fornecedores.

9.2 . O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, tendo em vista que cada item, em sua individualidade, não pode ser desmembrado, tornando assim a supracitada aquisição necessariamente individualizada, para cada item.

10 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 . Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11 . ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 . A contratação está prevista no Plano de Ação (PA) e no Plano de Aplicação de Recursos (PAR) de 2026 das OM subordinadas ao Com9°DN, em conformidade com as diretrizes institucionais vigentes.

11.2 . Destaca-se que as Forças Armadas estão dispensadas da obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o que permite maior celeridade nos processos.

11.3 . Nos termos do art. 18 da Instrução Normativa nº 1/2019 do Ministério da Economia, o PCA poderá ser aplicado subsidiariamente, quando pertinente, resguardando a aderência aos objetivos operacionais.

11.4 . A contratação será realizada via Sistema de Registro de Preços (SRP), o que permite aquisições conforme demanda e disponibilidade orçamentária, otimizando a gestão de recursos.

11.4.1 . O planejamento contemplou a alocação orçamentária prevista, evitando contratações excessivas e promovendo eficiência no uso dos recursos.

11.4.2 . O modelo SRP assegura flexibilidade para atendimento de demandas variáveis, sem comprometer a continuidade das operações.

11.5 . O alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico assegura suporte adequado às atividades de saúde.

12 . RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 . Busca-se por meio desta contratação do fornecimento de medicamentos especiais e de alto custo fornecer medicamentos para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Atendendo assim as necessidades dos militares e seus dependentes no âmbito do Comando do 9° Distrito Naval (Com9°DN).

12.2 . Almeja-se, com a contratação, à economicidade, eficácia e eficiência, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, à redução dos possíveis impactos ambientais decorrentes, à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à família naval, bem como aos militares que servem na área de jurisdição do Com9°DN e seus dependentes.

13 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 . Em conformidade com o inciso XI do art. 9° da IN 58/2022, a OMAp (Organização Militar de Apoio) deve certificar-se sobre as providências que devem ser estabelecidas pela Administração, incluindo a capacitação de pessoal para gestão e fiscalização do contrato, bem como a adequação do ambiente organizacional.

13.2 . Os militares responsáveis pela fiscalização do contrato são cursados ou estão cursando o Curso de Fiscalização de Contratos, ministrado pelo Centro de Instrução Almirante Newton Braga (CIANB), conforme preconizado no inciso II do art. 7° da Lei 14.133/2021.

13.3 . Não se vislumbra necessidade de demais providências para adequações na OM.

14 . POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 . Por se tratar da aquisição de medicamentos, não foram identificados possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes.

15 . DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 . Os Estudos Técnicos Preliminares demonstraram a viabilidade técnica e a necessidade fundamentada da aquisição de medicamentos de alto custo, conforme detalhado nos itens 2 e 4 deste documento.

15.2 . Declara-se, portanto, que a criação da SRP pretendida é tecnicamente viável e economicamente justificável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Manaus, AM, na data de sua assinatura

JABES ELOI MENDONÇA AMORIM
Capitão-Tenente (RM2-S)
Encarregado da Divisão de Laboratório e Farmácia

LORRANE COUTO XAVIER
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregada da Seção de Licitações e Contratos

Manaus, AM, na data de sua assinatura

No impedimento de:

VIVIAN SCOFANO
Capitão de Fragata (Md)
Ordenador de Despesas

TARSILA COTTA CAMPOS
Capitão de Fragata (CD)
Ordenador de Despesas Substituto

Assinatura Digital Institucional
Jabes E. M. Amorim
002.***.***-13
29/10/2026 10:31:55 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Lorrane C. Xavier
160.***.***-40
29/10/2026 10:34:51 -03 CPF

Assinatura Digital Institucional
Tarsila C. Campos
087.***.***-99
04/11/2026 12:52:52 -03 CPF